



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 063/20-01

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3627-6314

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.1202

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 6,8ha

PROCESSO N.º: 0147/86-V10

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Localizada à Nordeste do Polo Arara, na Base de Operações Geólogo Pedro de Moura – BOGPM em Urucu, Coari - AM.

FINALIDADE: Autorizar a renovação da supressão da vegetação para ampliação ao poço RUC-48.

COORDENADAS GEGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P- 1	4° 48' 54,518" S	65° 14' 3,815" W	P- 23	4° 49' 21,139" S	65° 14' 51,296" W
P- 2	4° 48' 54,926" S	65° 14' 4,460" W	P- 24	4° 49' 21,120" S	65° 14' 50,853" W
P- 3	4° 48' 55,491" S	65° 14' 5,652" W	P- 25	4° 49' 20,146" S	65° 14' 50,092" W
P- 4	4° 48' 55,449" S	65° 14' 6,056" W	P- 26	4° 49' 17,931" S	65° 14' 48,167" W
P- 5	4° 48' 54,550" S	65° 14' 6,605" W	P- 27	4° 49' 17,736" S	65° 14' 46,956" W
P- 6	4° 48' 56,929" S	65° 14' 10,349" W	P- 28	4° 49' 18,024" S	65° 14' 45,257" W
P- 7	4° 49' 1,094" S	65° 14' 17,826" W	P- 29	4° 49' 18,031" S	65° 14' 44,517" W
P- 8	4° 49' 2,371" S	65° 14' 19,457" W	P- 30	4° 49' 17,839" S	65° 14' 44,009" W
P- 9	4° 49' 2,457" S	65° 14' 19,369" W	P- 31	4° 49' 16,914" S	65° 14' 42,545" W
P- 10	4° 49' 3,182" S	65° 14' 18,513" W	P- 32	4° 49' 9,607" S	65° 14' 31,666" W
P- 11	4° 49' 3,698" S	65° 14' 18,164" W	P- 33	4° 49' 9,065" S	65° 14' 30,534" W
P- 12	4° 49' 5,153" S	65° 14' 19,344" W	P- 34	4° 49' 2,140" S	65° 14' 20,387" W
P- 13	4° 49' 5,376" S	65° 14' 20,302" W	P- 35	4° 49' 0,822" S	65° 14' 19,453" W
P- 14	4° 49' 5,246" S	65° 14' 20,835" W	P- 36	4° 48' 57,601" S	65° 14' 13,074" W
P- 15	4° 49' 5,363" S	65° 14' 22,783" W	P- 37	4° 48' 56,441" S	65° 14' 11,538" W
P- 16	4° 49' 5,089" S	65° 14' 22,930" W	P- 38	4° 48' 53,799" S	65° 14' 6,858" W
P- 17	4° 49' 5,457" S	65° 14' 23,400" W	P- 39	4° 48' 53,074" S	65° 14' 6,255" W
P- 18	4° 49' 17,699" S	65° 14' 41,941" W	P- 40	4° 48' 49,450" S	65° 14' 0,439" W
P- 19	4° 49' 18,463" S	65° 14' 42,510" W	P- 41	4° 48' 50,281" S	65° 13' 59,884" W
P- 20	4° 49' 18,931" S	65° 14' 47,921" W	P- 42	4° 48' 52,745" S	65° 14' 3,762" W
P- 21	4° 49' 23,091" S	65° 14' 51,625" W	P- 43	4° 48' 53,589" S	65° 14' 3,267" W
P- 22	4° 49' 22,554" S	65° 14' 52,350" W	P- 44	4° 48' 53,943" S	65° 14' 3,283" W

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM,

26 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 063/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 0147/86-V10.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração vegetal constando em planilha o volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme Autorização em Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
15. Em caso de doação de lenha ora autorizada, obrigatória homologação do pátio.
16. Esta Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
19. A supressão vegetal de 01 indivíduo de copaíba (*Copaifera guianensis*), 01 indivíduo de andiroba (*Carapa guianensis*), 06 indivíduos de Seringueira (*Hevea guianensis*) e 05 indivíduos de Angelim-pedra (*Hymenolobium excelsum*), espécies protegidas na forma da Lei está diretamente condicionada à compensação florestal, por meio de comprovação e plantio e estabelecido/ acompanhamento das mudas na proporção 8:1 para cada indivíduo suprimido, a ser comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade desta licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.

Nº de ordem	Nome Científico	Nome Popular	Nº de indivíduos	Volume (m³)
1	<i>Carapa guianensis</i>	Andiroba	1	0,1290
2	<i>Copaifera guianensis</i>	Copaíba	1	0,1677
3	<i>Hevea guianensis</i>	Seringueira	6	2,9203
4	<i>Hymenolobium excelsum</i>	Angelim-pedra	5	14,8208
Total			13	18,0379

20. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
21. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **6,8** ha.
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização